



LEI Nº 305/2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREFEITURAS MUNICIPAIS, SEU REGULAMENTO E ANEXOS INSTITUÍDO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR PARA NEGOCIAÇÃO DOS VALORES REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PRESTADOS E NÃO PAGOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

A Prefeita do Município de Campina da Lagoa, Célia Cabrera de Paula, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu regulamento e anexos, instituído pela Sanepar para negociação dos valores dos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Campina da Lagoa.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 537.199,43 (quinhentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), que pela adesão ao Programa terá a exclusão do valor de R\$ 4.978,18 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), referente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 248.909,20 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e vinte centavos), e desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de R\$ 532.221,25 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor da dívida em R\$ 319.332,75 (trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e dois reais setenta e cinco centavos), a ser parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 6.173,60 (seis mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos), cada parcela já com os acréscimos, totalizando o montante de R\$ 370.416,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais).



Município de **Campina da Lagoa**

Art. 3º Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia para fins do cumprimento da negociação Quotas do ICMS.

Art. 4º A autorização compreende, ainda, a assinatura do presente acordo em Juízo se houver ação judicial em trâmite para o fim de extinguir o processo por acordo entre as partes.

Art. 5º O Poder Legislativo do Município de Campina da Lagoa, tem conhecimento do Programa de Recuperação de Créditos de Prefeituras Municipais, seu Regulamento e Anexos instituído pela Sanepar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 229/2013, de 30 de dezembro de 2013 e nº 238/2014 de 28 de fevereiro de 2014.

Campina da Lagoa, 08 de maio de 2015.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal